



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES  
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Praça João Acacinho, 1 – Centro – Guaçuí -ES – CEP.: 29560-000 – WhatsApp: (28)35531528

PROCESSO PREFEITURA DE GUAÇUÍ Nº 2740/2026 (14/4/2026).

**CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 003/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO - SAAE, NA QUALIDADE DE CEDENTE E CESSIONÁRIO, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.135/0001-20, com sede na Praça João Acacinho, nº 1, centro, Guaçuí/ES, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **VAGNER RODRIGUES PEREIRA**, portador do RG nº [REDACTED], expedida pela SPTC/ES e inscrito no CPF nº 020.[REDACTED]-09, e o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.400.331/0001-66, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato, representado pelo seu Diretor Geral, Senhor **HELIO ALVES MACHADO NETO**, portador do RG nº [REDACTED], expedida pela PC/MG e inscrito no CPF nº 109.[REDACTED]-43, residente e domiciliado nesta cidade, em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este Município, Lei nº 4.139, de 20 de dezembro de 2016, de acordo com os termos do Processo nº 0121/2025, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1- O objeto do presente Convênio é a **CESSÃO SEM ÔNUS para o CEDENTE** do servidor efetivo **GUILHERME SILVA SANTOS**, matrícula nº **013508**, portador do CPF nº **111.[REDACTED]-90**, ocupante do cargo de **BRAÇAL**, para atuar na autarquia municipal **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE GUAÇUÍ**, com carga horária de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FREQUÊNCIA.**

2.1- Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará ao **CEDENTE** mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, a frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES  
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Praça João Acacinho, 1 – Centro – Guaçuí -ES – CEP.: 29560-000 – WhatsApp: (28)35531528

2.2- Comunicar ao Recursos Humanos, o período do gozo de férias do servidor cedido, até o quinto dia útil do mês anterior ao gozo das férias, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.**

3.1- O presente Termo terá vigência a partir de **1º de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2028.**

3.2- O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes, observando o prazo máximo previsto no Artigo 4º da Lei nº 4.139/2016.

3.3- O **CESSIONÁRIO** deverá solicitar a prorrogação no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4- O **CEDENTE** deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5- O **CESSIONÁRIO** deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo de 10 (dez) dias antes do término da cessão, que deverá retornar à origem, no primeiro dia útil após o prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação devidamente recebida pelo servidor cedido ao **CEDENTE** no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.**

4.1- Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a ressarcir, integral e mensalmente ao **CEDENTE**, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.

4.2- O **CEDENTE** informará até o quinto dia útil do mês subsequente, **o valor total que deverá ser ressarcido mediante apresentação de contracheque e guia de recolhimento**, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo **CEDENTE** ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como, concessão de vantagens, promoções funcionais e outros.

4.3- O **CESSIONÁRIO** obriga-se a ressarcir as despesas ao **CEDENTE**, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação do ressarcimento, através de depósito ao **BANCO DO BRASIL S/A, Agência [REDACTED], Conta Corrente nº [REDACTED]**, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, CNPJ nº 27.174.135/0001-20**, ficando, ainda, o



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES  
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Praça João Acacinho, 1 – Centro – Guaçuí -ES – CEP.: 29560-000 – WhatsApp: (28)35531528

---

**CESSIONÁRIO** obrigado a informar ao **CEDENTE** a data de realização do respectivo depósito, através de correspondência oficial.

4.4- O **NÃO** cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato desta cessão.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.**

5.1- O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2- Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

6.1- A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo cedente.

6.2- O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário.

6.3- As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

6.4- O cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5- Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar o desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.

6.6- Aos convenientes ficam assegurados o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.



**GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES**  
**PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Praça João Acacinho, 1 – Centro – Guaçuí -ES – CEP.: 29560-000 – WhatsApp: (28)35531528

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.**

7- Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderem resolver.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

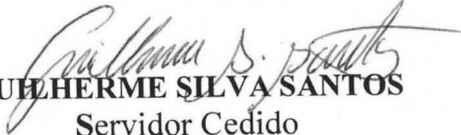
**Guaçuí-ES, 23 de abril de 2026.**

VAGNER RODRIGUES PEREIRA:0209  
Assinado de forma digital por VAGNER RODRIGUES PEREIRA:0209

**VAGNER RODRIGUES PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Guaçuí  
**CEDENTE**

HELIO ALVES MACHADO NETO:10943  
Assinado digitalmente por HELIO ALVES MACHADO NETO:10943  
Localização: SAAE, Guaçuí/ES  
Data: 2026.04.28 15:20:26-03'00'

**HELIO ALVES MACHADO NETO**  
Diretor Geral do SAAE  
**CESSIONÁRIO**

  
**GUILHERME SILVA SANTOS**  
Servidor Cedido

Testemunhas:

Nome: San Norberto

Nome: Bruno de Souza Robert